



das atribuições que lhe conferem o artigo 87, inciso II da Constituição e

Considerando o disposto na Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios;

Considerando a necessidade de andamento de obras inacabadas por este Ministério, resolve:

Art. 1º Determinar ao Diretor-Geral do Departamento de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que proceda à retomada das atividades de gerenciamento, supervisão e execução de obras listadas no anexo, que por força de Portaria nº 5, de 13 de Janeiro de 2003, do Ministério dos Transportes, se encontravam suspensas.

Art. 2º A atividade referida no Art. 1º somente poderá ser implementada em consonância com as disponibilidades orçamentárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON ADAUTO

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO/DESCRIÇÃO

26.782.0235.5728.0005
ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE - BR-116/CE - FORTALEZA - PACAJUS
26.782.0236.5709.0009
CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE NORTE - BR-364/MT - DIAMANTINO - SAPEZAL - COMODORO

PORTARIA Nº 651, DE 14 DE AGOSTO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e

Considerando o disposto na Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios;

Considerando o disposto na PORTARIA Nº 1, de 2 de janeiro de 2003; e

Considerando os termos Ofício nº 913 / 2003 / DG, de 27 de junho de 2003, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes-DNIT, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, o prosseguimento do processo licitatório levado a efeito pelo Edital nº 0109/02-10, com vista à contratação dos Serviços de Restauração e Reforço da Ponte sobre o Rio Ibicui, na Rodovia BR-472/RS, Trecho Itaquí-Uruguaiana.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDERSON ADAUTO

PORTARIA Nº 652, DE 14 DE AGOSTO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e

Considerando o disposto na Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios;

Considerando o disposto na PORTARIA Nº 4, de 10 de janeiro de 2003;

Considerando os termos da correspondência CA-DIRPRE-294, de 15 de julho de 2003, do Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará-CDP; e

Considerando os fatos narrados no referido documento, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, o prosseguimento dos processos licitatórios para arrendamento do Terminal de Contêineres do Porto de Vila do Conde no Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDERSON ADAUTO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 274, DE 13 DE AGOSTO DE 2003

Autoriza a empresa Moresco & Silva Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO - 190/2003, de 11 de agosto de 2003, constante do Processo Administrativo nº 50500.106758/2003-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa MORESCO & SILVA LTDA., CNPJ nº 04.721.076/0001-67, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, entre as localidades de Paim Filho (RS) e Capinzal (SC), para funcionários da empresa Perdigão Agroindustrial S.A, de segunda-feira a domingo, até 28 (vinte e oito) de maio de 2004, de acordo com o contrato firmado com a empresa PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., CNPJ nº 86.547.619/0083-82. Serão transportados 121 (cento e vinte e um) passageiros, conforme relações aprovadas, em ônibus devidamente habilitados, com itinerário e quadro de horários pré-estabelecidos, constantes no processo.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emissão da respectiva Autorização de Viagem e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

(Of. El. nº 330/ANTT)

DELIBERAÇÃO Nº 219, DE 13 DE AGOSTO DE 2003

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DLS - 075/2003, de 11 de agosto de 2003, delibera:

Art. 1º Autorizar a implantação do Sistema de Monitoração de Passe Fiscal no Posto Nhangapi, pistas norte e sul da rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, km 323+700, Município de Itaitiaia/RJ, de interesse do Posto de Controle Interestadual de Nhangapi, da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança aprovadas pela NOVADUTRA, deverão ser observados, pelo Posto de Controle Interestadual de Nhangapi, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º O Posto de Controle Interestadual de Nhangapi deverá apresentar à ANTT e à NOVADUTRA o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da Concessionária.

Art. 4º Caberá ao Posto de Controle Interestadual de Nhangapi assumir todos os ônus relativos à implantação, manutenção e eventual remanejamento dessa ocupação, bem como a responsabilidade por eventuais problemas que possam ocorrer na rodovia, em função da ocupação.

Art. 5º O Posto de Controle Interestadual de Nhangapi não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, junto à NOVADUTRA, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas.

Art. 6º Caberá à NOVADUTRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a essa ocupação.

Art. 7º Caberá à NOVADUTRA encaminhar à ANTT uma via do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 8º A implantação aprovada do Sistema de Monitoração de Passe Fiscal no Posto de Nhangapi, nas pistas norte e sul da rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, Km 323+700, Município de Itaitiaia/RJ, não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 220, DE 13 DE AGOSTO DE 2003

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DLS - 076/2003, de 11 de agosto de 2003, delibera:

Art. 1º Autorizar a NOVADUTRA - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. a promover as seguintes alterações em seu Estatuto Social: a extinção do Conselho de Administração da Companhia; a exclusão dos artigos 6º, 11 e 12; a alteração dos artigos 9º, 10, 13 (caput e sua alínea “d”), 14, 15, 16, 17 (caput), 18, 21 e parágrafo único do artigo 1º.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF que dê ciência à parte interessada.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 261, de 30 de julho de 2003, publicada no DOU nº 147, de 1 de agosto de 2003, pág. 62, seção 1, onde se lê: “...RESOLUÇÃO Nº 261, DE 30 DE JULHO DE 2003...”, leia-se: “...RESOLUÇÃO Nº 261, DE 31 DE JULHO DE 2003...”.

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
C.N.P.J. 07.223 .670/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL
JULHO/2003

ATIVO		
Circulante		23.261.457,88
Realizável a Longo Prazo		4.440.662,25
Permanente		33.065.351,79
Investimentos	122.092,41	
Imobilizado	29.086.357,01	
Diferido	3.856.902,37	
Total do Ativo		60.767.471,92
PASSIVO		
Circulante		3.636.276,28
Exigível a Longo Prazo		1.882.147,14
Patrimônio Líquido		55.249.048,50
Capital	51.761.960,27	
Reserva P/Aumento de Capital	752.017,46	
Reserva de Lucros	1.744.143,40	
Lucros/Prej.Acumulados	990.927,37	
Total do Passivo		60.767.471,92

JOSÉ LUIZ F.SANTOS
Tec. Cont. CRC-CE 11.424

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 116, DE 7 DE AGOSTO DE 2003

O Procurador do Trabalho, o Procurador da República e os Promotores de Justiça que subscrevem esta portaria,

Considerando o que consta dos autos do procedimento prévio investigatório nº 966/2002 do Ministério Público do Trabalho;

Considerando que incumbe ao Ministério Público zelar pela proteção da criança e do adolescente, especialmente no campo trabalhista, entre outros aspectos;

Considerando que incumbe à família, à sociedade e ao Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, à educação, ao lazer, à profissionalização, entre outros, devendo colocá-los a salvo de toda forma de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, § 1º da Constituição Federal);

Considerando os relevantes serviços prestados pela entidade investigada;

Considerando a necessidade de apuração da real situação dos menores que são intermediados pela entidade investigada,

Resolvem, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal, art. 8º, § 1º do art. 7.347/85, art. 26, I da Lei nº 8.625/93 e art. 84, II da Lei Complementar nº 75/93 DETERMINAR a instauração de Inquérito Civil Público em face de ICASU - INSTITUIÇÃO CRISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE UBERLÂNDIA, com endereço na Av. Rio Branco, 782, Centro, em Uberlândia.

Eventuais responsabilidades de dirigentes serão apuradas em procedimento próprio.

FÁBIO LOPES FERNANDES
Procurador do Trabalho/MPT

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES
Procurador da República/MPF

EPAMINONDAS DA COSTA
Promotor da Infância de Juventude/MPMG

JADIR CIRQUEIRA DE SOUZA
Promotor da Infância de Juventude/MPMG

LUIZ HENRIQUE ACQUARO BORSARI
Curador do Patrimônio e da
Ordem Econômica e Tributária/MPMG

(Of. El. nº 1453-03)

PORTARIA Nº 123, DE 12 DE AGOSTO DE 2003

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 461/03 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, III, da Constituição da República; art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85, determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 123/03, em face de 1)Cooptrabalho - Cooperativa de Trabalho Multidisciplinar de Ubá, Rua Rosário, 95, Centro - Ubá/MG; 2) Condomínio Edifício Ubá Comercial Center, Rua 13 De Maio, 85, Ubá/MG; 3) Pax Administração Santa Edwiges Ltda, Rua Peixoto Filho, 15, Loja 08 - Ubá/MG; 4) Associação dos Servidores Públicos do Município de Ubá, Rua Cel. Izaque Cabido, 39, Apt. 404, Centro - Ubá/MG; 5)Condomínio Edifício Remanso, Rua José Martins Quintão, 80, Bairro Major Fusaro - Ubá/MG; 6) Tãozinho Motos Ltda, Rua João Guilhermino, 45, Centro - Ubá/MG; 7)Condomínio Luiz Schiavon, Rua Ver. Rubens Barreto, 89 - Ubá/MG; 8) Movimento Cultural São José,Rodovia Ubá - Juiz de Fora, Km 02 - Ubá/MG; 9) Associação Atlética do Banco do Brasil - AABB, Rua Coronel Júlio Soares, 780, Bairro Caxangá - Ubá/MG, todos com o CEP.: 36500-000.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

(Of. El. nº 1456-03)